



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Apresento ao Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis o Projeto de Decreto Legislativo que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A cidadania como um dos princípios básicos está inscrita na Constituição de 1988 e deve ser assegurada por instituições de ensino. E, para levar a escola até a Câmara e fazer com que pequenos cidadãos conheça o papel do Legislativo Municipal.

Com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a sociedade e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal, dentro do contexto social em que vive e contribuindo para a formação da cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e estimular a formação de líderes, o presente projeto favorece o entendimento dos estudantes sobre projetos, leis e atividades inerentes à função do vereador, enquanto representante do cidadão junto ao poder público.

Inobstante o fator social o projeto prevê a iniciação do jovem na realização de discussões e reflexões sobre os problemas da cidade que mais afetam a população. Os estudantes são estimulados a pensar como um vereador e apresentar sugestões para a melhoria da sua rua, da comunidade, do bairro e da cidade, formando cidadãos críticos, reflexivos e autônomos.

Também, amplia a participação popular e o papel da Câmara de promover a cidadania, englobando os objetivos da Câmara Participativa e dos projetos que vierem a integrar a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Portanto, encaminho este Projeto ao Plenário, na expectativa de sua aprovação.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 20 de julho de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1º Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2º Secretária

PROTÓCOLO Nº
01361/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/07/2017 HORA: 16:02
Autoria: Mesa Diretora 2017/2018

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA
MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

07

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

08/2017
de 25 de julho de 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
"CÂMARA MIRIM" NA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Mirim de Cordeirópolis com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis e os estudantes do Ensino Fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social, contribuindo para a formação da cidadania, entendimento dos Poderes e aspectos político-institucionais da sociedade brasileira.

Parágrafo único: Os vereadores-mirins que comporão as legislaturas devem estar freqüentando o Ensino Básico e Fundamental regular entre o 1º e o 9º ano.

Art. 2º. O Programa consistirá na atuação dos estudantes como Vereadores Mirins em Legislatura que terá, o mandato a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com escolha dos vereadores e vereadoras, posse, eleição da Mesa Diretora com simulação de trâmite de sessão ordinária e outras atividades legislativas.

Art. 3º. A Câmara Mirim está inseridos nos objetivos e iniciativas da Câmara Participativa, contará com apoio dos departamentos e todo suporte administrativo da Câmara, inclusive para alimentação, deslocamento e outros materiais necessários.

Art. 4º Fica autorizada a participação dos Vereadores Mirins e responsáveis em projetos institucionais apresentados no âmbito Municipal, Estadual e Federal, às expensas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§1º A quantidade de participante, bem como a participação de responsáveis legais nos projetos referente ao caput do artigo 4º, fica a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

04

§2º Toda especificidade constante na contratação e execução do presente decreto deverão ser obedecidos a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como legislação pertinente.

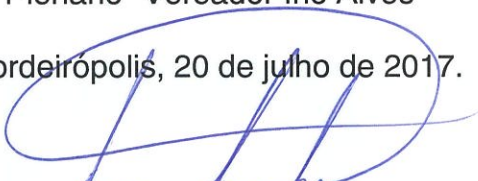
Art. 5º. A Câmara Mirim poderá ser regulamentada por Ato do Presidente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

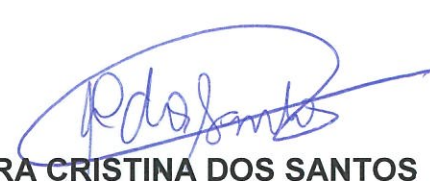
Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 20 de julho de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1º Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2º Secretária



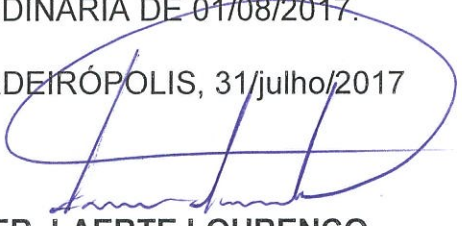
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC 05

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/08/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 31/julho/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

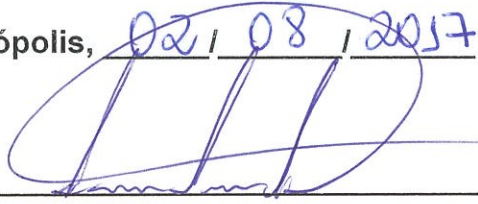
Lido na sessão de 01 / 08 / 2017



VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 02 / 08 / 2017

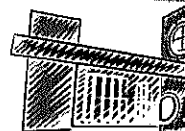
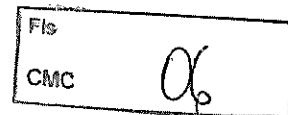

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 065/2017 – RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017

Autor(a): Mesa Diretora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CAMARA MIRIM - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que pretende instituir a Câmara Mirim.

Dizem os proponentes que o objetivo do presente projeto é promover a interação entre a Câmara Municipal, a sociedade civil e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo.

É o relatório.

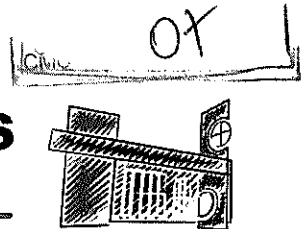
Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

A pretensão é de se instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o projeto Câmara Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Esse projeto fará com que alunos regularmente matriculados e com frequência comprovada entre o 1º e o 9º ano, atuem, **de forma simulada**, como verdadeiros legisladores do município.

Digo de **forma simulada**, porque o projeto não tem o escopo, e nem mesmo poderia alterar a estrutura política do município, matéria que competiria exclusivamente à União, assim, os pretensos vereadores mirins, irão apenas e somente simular as sessões ordinárias e outras atividades legislativas, sem com que isso, tenha valor legal e jurídico para tal.

Mas, observo a importância do respectivo projeto, eis que mais uma vez, de forma brilhante, a Câmara Municipal de Cordeirópolis expande às suas atividades, e faz com que à sociedade civil, agora através das escolas do município, interajam com o Poder Legislativo.

Com isso, certamente os vereadores mirins irão desde cedo, entender o funcionamento do Poder Legislativo municipal, inclusive como são elaboradas as legislações e como é a rotina do órgão, o que é de suma importância, inclusive para formação de novos líderes políticos.

Feito isso, cabe então a análise do aspecto formal e subjetivo da propositura.

E, nesse particular, tem-se que o artigo 186, *caput* do Regimento Interno dessa Casa de Leis assim dispõe:

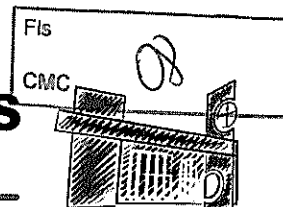
Art. 186) Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

a) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
(...)

Portanto, os Decretos Legislativos, são deliberações político-administrativo da Câmara Municipal que projetam seus efeitos interna ou externamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

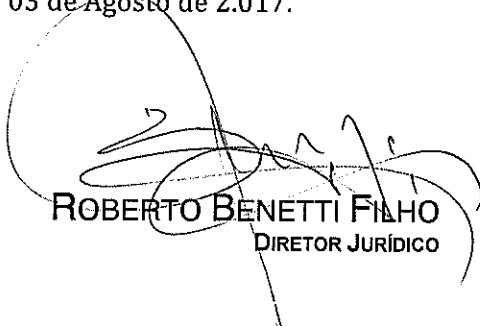


Logo, a via adequada realmente é o Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 03 de Agosto de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTÓCOLO Nº
01428/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 04/08/2017 HORA: 11:39
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto
Legislativo Nº 8/2017 DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA***

Em **04/08/2017**, abro vista deste processo às
Comissões de Justiça e Redação, Finanças e
Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

10

Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08 de 2017.

**Altera o artigo 7º do Decreto
Legislativo nº 08 de 2017.**

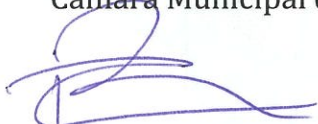
O artigo Art. 7º do Decreto Legislativo nº 08 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

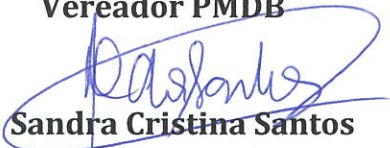
Art. 7º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01 de 16 de fevereiro de 2005.

Justificativa:

Considerando a existencia do Decreto Legislativo nº 01/2005, que dispõe sobre a criação da Camara Mirim, e que o projeto agora apresentado substitui o anterior, faz-se necessário a revogação da norma de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de agosto de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Cristina Santos
Vereadora PT


Cassia de Moraes
Vereadora PDT

PROTUCULO Nº
01488/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/08/2017 HORA: 09:23
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Emenda ao Projeto de Decreto
Legislativo Nº 8/2017 DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

115
CMC

Projeto de Decreto legislativo nº 08/2017

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre "a Criação da "Câmara Mirim", na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara municipal de Cordeirópolis, que tem como objetivo promover a interação entre a câmara municipal, sociedade e as escolas.

Não existe nenhum empecilho a propositura pretendida, conforme art. 186, caput, do RICMC.

Isto posto, sou favorável que esse projeto e sua emenda sigam os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Santos
Vereadora PT


Cassia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº
01489/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/08/2017 **HORA: 09:23**
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Decreto legislativo nº 08/2017

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: Dispõe sobre "a Criação da "Câmara Mirim", na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara municipal de Cordeirópolis, que tem como objetivo promover a interação entre a câmara municipal, sociedade e as escolas.

Não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto. Sendo assim, a Comissão de finanças e orçamento, aprova o projeto e sua emenda, encaminha para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Cassia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº
01490/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 18/08/2017

HORA: 09:24

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto
Legislativo Nº 8/2017 DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

CMC

13



Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: " PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CÂMARA MIRIM"

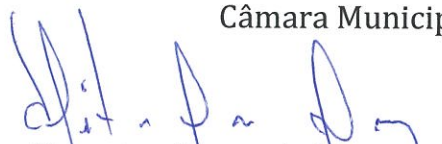
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de embasamento legal, dentro do preceito de Câmara Participativa, que promove a interação entre a Câmara Legislativa e sociedade civil, neste ato com objetivo de inserir os estudantes a adquirir conhecimentos e compreender o papel do Poder Legislativo.

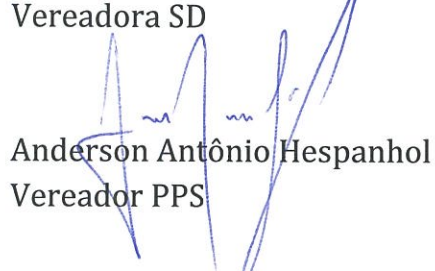
Neste ato esta comissão opina favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo 08/2017.

É o parecer.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de agosto de 2017


Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD


Anderson Antônio Hespanhol
Vereador PPS

PROTOCOLO Nº
01507/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 21/08/2017

HORA: 13:27

Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 22/08/2017

CORDEIRÓPOLIS, 21/agosto/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 24ª Sessão Ordinária (22/08/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017

Favorável: (6)

Contrário: (2)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2017, da Mesa Diretora

Com a aprovação do projeto e da Emenda nº 1, fica assim a redação final:

"Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Câmara Mirim de Cordeirópolis com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis e os estudantes do Ensino Fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social, contribuindo para a formação da cidadania, entendimento dos Poderes e aspectos político-institucionais da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Os vereadores-mirins que comporão as legislaturas devem estar frequentando o Ensino Básico e Fundamental regular entre o 1º e o 9º ano.

Art. 2º O Programa consistirá na atuação dos estudantes como Vereadores Mirins em Legislatura que terá, o mandato a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com escolha dos vereadores e vereadoras, posse, eleição da Mesa Diretora com simulação de trâmite de sessão ordinária e outras atividades legislativas.

Art. 3º A Câmara Mirim está inseridos nos objetivos e iniciativas da Câmara Participativa, contará com apoio dos departamentos e todo suporte administrativo da Câmara, inclusive para alimentação, deslocamento e outros materiais necessários.

Art. 4º Fica autorizada a participação dos Vereadores Mirins e responsáveis em projetos institucionais apresentados no âmbito Municipal, Estadual e Federal, às expensas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º A quantidade de participante, bem como a participação de responsáveis legais nos projetos referente ao caput do art. 4º, fica a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º Toda especificidade constante na contratação e execução do presente decreto deverão ser obedecidos a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como legislação pertinente.

Art. 5º A Câmara Mirim poderá ser regulamentada por Ato do Presidente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

R R S Z



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CME
16

Art. 7º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01 de 16 de fevereiro de 2005."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de agosto de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Sandra Cristina Santos
Vereadora PT

Cassia de Moraes
Vereadora PDT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Decreto Legislativo nº 6, de 24 de agosto de 2017.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2017, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Mirim de Cordeirópolis com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis e os estudantes do Ensino Fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social, contribuindo para a formação da cidadania, entendimento dos Poderes e aspectos político-institucionais da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Os vereadores-mirins que comporão as legislaturas devem estar frequentando o Ensino Básico e Fundamental regular entre o 1º e o 9º ano.

Art. 2º O Programa consistirá na atuação dos estudantes como Vereadores Mirins em Legislatura que terá, o mandato a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com escolha dos vereadores e vereadoras, posse, eleição da Mesa Diretora com simulação de trâmite de sessão ordinária e outras atividades legislativas.

Art. 3º A Câmara Mirim está inseridos nos objetivos e iniciativas da Câmara Participativa, contará com apoio dos departamentos e todo suporte administrativo da Câmara, inclusive para alimentação, deslocamento e outros materiais necessários.

Art. 4º Fica autorizada a participação dos Vereadores Mirins e responsáveis em projetos institucionais apresentados no âmbito Municipal, Estadual e Federal, às expensas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º A quantidade de participante, bem como a participação de responsáveis legais nos projetos referente ao caput do art. 4º, fica a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º Toda especificidade constante na contratação e execução do presente decreto deverão ser obedecidos a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como legislação pertinente.

Art. 5º A Câmara Mirim poderá ser regulamentada por Ato do Presidente.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01 de 16 de fevereiro de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 24 de agosto de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS/SP. 15 DE MARÇO DE 2017.

DELIBERAÇÃO

Em reunião em 31/08/2017 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes após apreciação do Plano de Trabalho do PROJETO GURI – Polo Cordeirópolis 2018 onde serão empenhados recursos para desenvolver aulas coletivas de música para crianças, adolescentes e jovens de 06 a 18 anos. Oferecendo 206 vagas nos cursos de clarinete, contrabaixo, coral infantil e juvenil, eufônio, flauta transversal, percussão, saxofone, trombone, trompete, viola, violino e violoncelo. Sendo o Plano de recursos no valor de R\$ 178.293,39 sendo distribuídos em: R\$ 160.482,92; Recursos Humanos=encargos+13ºsalários, férias e IR; R\$ 13.810,47; Benefícios; R\$ 4.000,00; Eventos (transporte e alimentação).

Para atender esse Plano de Trabalho o PROJETO GURI está APTO para capitalizar doações através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis para desenvolver esse Plano de Trabalho em 2018.

CLAUDINÉIA APARECIDA BOCATO SCHMIDT
Presidente

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

MARIA APARECIDA BRASELIANO DA SILVA – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do Regimento Interno da Patrulha Mirim, faz saber que estarão abertas as inscrições para o recrutamento de novos aprendizes, de ambos os sexos, de 02/10/2017 a 31/10/2017, através do site da Entidade, www.patruhmirimcordeirópolis.com.br.

Requisitos:

- Adolescentes a partir de 14 anos, residente no município de Cordeirópolis;
- Estar cursando no mínimo a 8ª série, 9º ano, do Ensino Fundamental no ano de 2017;

Documentos do Adolescente Necessários:

- Certidão de Nascimento (Cópia)
- RG (Cópia)
- CPF (Cópia)
- Comprovante de Residência (Cópia)
- Boletim Escolar 2017 (Contendo Nome do Adolescente e Série Legíveis, bem como as notas do 1º, 2º e 3º Bimestre/2017)
- 2 Fotos 3x4 (recente)

A documentação supramencionada será entregue no “Dia de Integração” que será agendado e divulgado no protocolo da efetivação da inscrição, onde na data agendada o adolescente terá que comparecer juntamente com seu responsável com toda a documentação solicitada.

MARIA APARECIDA BRASELIANO DA SILVA
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

PÔE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de descarte dos móveis que estão obsoletos, constatando que atualmente encontra-se inservível para o uso desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que não há manifestação de interesse, por parte dos órgãos da estrutura organizacional no reaproveitamento dos materiais abaixo discriminados, possibilitando a sua doação para a Administração Pública Municipal.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizada a baixa do patrimônio da Câmara Municipal de Cordeirópolis os seguintes bens:

Quantidade	Bem	Nº do Patrimônio
04	Cadeiras giratórias (cor azul)	296, 297, 108 e 808

Art. 2º Fica devidamente autorizado o encaminhamento dos bens acima descritos à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, diante de sua manifestação de interesse.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 30 de agosto de 2017.

Ver. Luerte Lourenço
Presidente

Ver. Cássio de Moraes
1ª Secretária

Ver. Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Luiz Henrique Tavares Nicolai
Analista de Contas

Resolução nº 8, de 30 de agosto de 2017

(Projeto de Resolução nº 8/2017, da Mesa Diretora)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR, TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, DE FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar termo de cessão de uso e cooperação, bem como eventuais aditamentos, com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de finalidade não econômica, a cessão de parte do espaço físico do imóvel sede e de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, sito à Rua Carlos Gomes nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis/SP, em atenção ao requerimento solicitado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

§1º A cessão dos espaços será realizada desde que não haja nenhum prejuízo ao andamento dos trabalhos da Câmara e disponibilidade do espaço.

§ 2º A cessão será a título precário e havendo necessidade de utilização do espaço cedido, a Câmara poderá notificar a Prefeitura Municipal para que entregue à área utilizada.

Art. 2º O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público e Cooperação, por se tratar de bem cessão de bem público se dá a título precário e por tempo indeterminado, ficando os espaços disponibilizados a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de agosto de 2017.

Luerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 30 de agosto de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Decreto Legislativo nº 6, de 24 de agosto de 2017

(Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2017, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a criação da “Câmara Mirim” da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Mirim de Cordeirópolis com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis e os estudantes do Ensino Fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social, contribuindo para a formação da cidadania, entendimento dos Poderes e aspectos político-institucionais da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Os vereadores-mirins que comporão as legislaturas devem estar frequentando o

Quarta-feira, 6 de setembro de 2017

Ensino Básico e Fundamental regular entre o 1º e o 9º ano.

Art. 2º O Programa consistirá na atuação dos estudantes como Vereadores Mirins em Legislatra que terá, o mandato a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com escolha dos vereadores e vereadoras, posse, eleição da Mesa Diretora com simulação de trâmite de sessão ordinária e outras atividades legislativas.

Art. 3º A Câmara Mirim está inseridos nos objetivos e iniciativas da Câmara Participativa, contará com apoio dos departamentos e todo suporte administrativo da Câmara, inclusive para alimentação, deslocamento e outros materiais necessários.

Art. 4º Fica autorizada a participação dos Vereadores Mirins e responsáveis em projetos institucionais apresentados no âmbito Municipal, Estadual e Federal, às expensas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º A quantidade de participante, bem como a participação de responsáveis legais nos projetos referente ao caput do art. 4º, fica a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º Toda especificidade constante na contratação e execução do presente decreto deverão ser obedecidos a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como legislação pertinente.

Art. 5º A Câmara Mirim poderá ser regulamentada por Ato do Presidente.

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01 de 16 de fevereiro de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 24 de agosto de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 06/09/2017 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Emp. Nº 7262/4265/7267/7269/7270/7272/7273	Despesa com combustível.	R\$ 26.909,77

Cordeirópolis, 05 de setembro de 2017

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Secretário de Serviços Públicos

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 06/09/2017 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Emp. Nº 512/3904	Prestação de serviços de limpeza.	R\$ 75.241,26

Cordeirópolis, 05 de setembro de 2017

JOÃO BATISTA DE MATTOS
Diretor de Administração

21º Campeonato Municipal de Futsal Menores Abertura

15/09/2017 - Início às 19h Entrada: R\$10,00

Com a participação do
craque do futsal brasileiro

Falcão

Pontos de Venda:

- Ginásio de Esportes do Centro;
- Centro de Lazer do Trabalhador;
- Ginásio - Jardim Progresso;
- Bar do Bilô.

Oriundos até 5 anos não pagam!

Local:
Ginásio Municipal de Esportes "Gov Orestes Quêrcia"
Centro - Cordeirópolis/SP

Realização:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br